

PANTANAL TRANSFRONTEIRIÇO: BREVES CONSIDERAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Transfrontier Pantanal: Brief Considerations for Sustainable Development

DOI 10.55028/geop.v17i33.17570

Gleicy Denise Vasques Moreira*

Resumo: Este texto traz uma contribuição ao debate sobre a relação desenvolvimento e sustentabilidade, a partir da perspectiva da configuração de norma e território. Destaca-se a geração de danos ao meio ambiente e a possibilidade de geração de novas alternativas ao planejamento de políticas públicas, nesse particular, considerando os pressupostos da ecologia política.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável, Planejamento Público, Norma e Território, Pantanal Transfronteiriço.

Abstract: This paper provides a contribution to the debate about the relationship between development and sustainability, from the perspective of the configuration of norm and territory. It is emphasized of the configuration of damage to the environment and the possibility of generating new alternatives to the planning of public policies, by considering in particular, the assumptions of political ecology.

Keywords: Sustainable Development, Public Policy Planning, Norm and Territory, Transfrontier Pantanal.

Introdução

No processo de desenvolvimento de um país, a sustentabilidade aparece como fundamento para a busca de um sistema de normas que possa abranger todo o território e, também, garantir um efetivo equilíbrio, significativamente representado nas iniciativas e escolhas de políticas públicas, às forças da economia de mercado e garantam adequado desenvolvimento territorial. Com isso, compreende-se que um dos grandes desafios para o Estado brasileiro, em pleno século XXI, é garantir que o planejamento ambiental em suas diferentes esferas, viabilize condições de maior integração entre as suas regiões, especialmente, em suas regiões de fronteira.

O presente trabalho visa apresentar uma contribuição ao debate em torno dos riscos ambientais produzidos

* Doutora em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Mestre em Agronegócios pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Graduada em Ciências Econômicas pela UFMS. Graduada em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Membro do Grupo de Pesquisa Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável (UFMS). É professora adjunta na UFMS, nos cursos de graduação em Direito, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Administração e no Programa de Pós-graduação de Mestrado em Estudos Fronteiriços (MEF). e-mail: gleicy.vasques@ufms.br.

pelo desmatamento e os focos de incêndio que ao longo dos anos atingem a região do Pantanal Transfronteiriço. Mais especificamente, o estudo teve como recorte a região do Pantanal transfronteiriço, onde se localiza o bioma Pantanal que abrange os países: Brasil, Bolívia e Paraguai e uma coordenada normativa, que envolve a compreensão da proteção jurídica dada ao território a partir do texto constitucional dos países referenciados e demais normativas, criadas diante da conjuntura de gestão territorial do meio ambiente.

No Brasil, o Pantanal se estende por 150 mil Km². São outros 30 mil Km² nas regiões dos países vizinhos Bolívia e Paraguai, daí a denominação Pantanal transfronteiriço. Ainda cabe destacar que é uma região caracterizada por um período de cheias dos rios, entre os meses de novembro a março e que registrou, uma das piores secas dos rios ao longo do ano de 2020, o que resultou em aumento das queimadas e focos de incêndio, consumindo árvores, florestas, animais, ou seja, uma típica cena de degradação ambiental.

O objetivo do estudo é o de analisar as relações que esses países estabelecem em âmbito normativo a partir do texto constitucional ao tratar a temática do meio ambiente e das possíveis normativas celebradas em âmbito cooperativo entre países, como acordos internacionais ou tratados internacionais, que se referem a questão do meio ambiente e a aplicabilidade de tais normativas, com

vistas ao planejamento público e a implementação de ações voltadas a proteção do meio ambiente e prevenção dos riscos ambientais.

Em termos metodológicos, foram utilizadas fontes documentais levantadas por meio da pesquisa normativa em órgãos oficiais, como Constituição Federal, Acordos Celebrados entre os países, além da revisão bibliográfica recente sobre o assunto.

O artigo está estruturado em três tópicos, além desta introdução e das considerações apresentadas ao final: 1) apresenta-se os conceitos de norma e território utilizados no trabalho, enfatizando a relação do espaço geográfico e a problemática ambiental; 2) realiza-se uma breve caracterização da problemática ambiental, com ênfase para as contribuições teóricas no âmbito da ecologia política; 3) desenvolve-se a análise das principais características da região do Pantanal transfronteiriço, em suas coordenadas espacial e normativa, assim como, sua relação com o desenvolvimento sustentável.

O espaço geográfico enquanto conjunto de sistemas de normas técnicas, normas organizacionais e normas políticas

A distribuição geográfica do capital e a organização espacial que dela resulta passam sempre por uma dialética entre as formas complexas e as formas complementares de uso do capital, tendo em vista que o mesmo não se distribui de forma homogênea em um dado território, quer seja de um país ou de uma região.

Aproximando-se o foco de estudo sobre o desenvolvimento da sociedade capitalista a partir do último quartel do século XX, observa-se um processo de globalização das forças produtivas em que as transformações de ordem técnica e política, têm resultado no aumento exponencial dos fluxos de diferentes naturezas: pessoas, produtos, capitais, informações.

Cabe mencionar, que tal processo pode ser evidenciado pela presença concomitante de três lógicas:

a prevalência das políticas neoliberais, em contraposição ao planejamento estatal; o domínio da acumulação financeira (pública e privada), em detrimento a expansão das trocas e rendas e; o uso intensivo das tecnologias da informação e comunicação, que sustenta a mundialização da produção, dos serviços e do consumo (SANTOS; SILVEIRA, 2004, p. 255).

A esse movimento caracterizado por fluxos, notadamente o de capital, carrega consigo uma crescente dispersão territorial das etapas produtivas, nos levam aos conceitos desenvolvidos por Santos (1996, p. 332), para quem “o território

reúne informações que o vinculam a um contexto técnico e a um conteúdo político, dos quais decorrem um movimento dialético, manifesto em um controle local da técnica de produção e um controle remoto reflexo da parcela política de produção”.

Neste sentido, conforme explica Santos (2005) que o Estado-Nação foi um divisor de águas introduzindo a noção jurídico-política de território, decorrente do conhecimento e da conquista do mundo, desde o Estado Moderno (século XVI) e do Iluminismo (século XVIII) à era da valorização dos recursos naturais (após 1970) e que evolui na dialética do mundo concreto, para a noção pós-moderna de transnacionalização do território.

Assim, a base material da vida em sociedade decorre dessa ocupação territorial que é dada pelo desenvolvimento técnico-científico-informacional, expressão geográfica da globalização, em que se desenvolvem os movimentos: da população, da distribuição da agricultura, da indústria e dos serviços e o arcabouço normativo: a Constituição Federal, a legislação civil, fiscal e financeira, incluída aí a cidadania, com seu alcance que lhe for peculiar.

Com respaldo na contribuição de Silveira (1997), citada por Moreira (2016, p. 32), todo esse processo se materializa por meio da regulação:

normas técnicas voltadas ao funcionamento dos objetos técnicos, especializados, é assegurado pela imposição de normas técnicas rígidas visando à fluidez do espaço, visando a homogeneização. Trata-se da predominância de um único sistema técnico nos lugares, antevia M. Santos (1993: 164), uma tendência à unicidade técnica que é a base material da globalização.

normas organizacionais, que trazem consigo o caráter de flexibilidade, um conjunto de novas normas de organização que buscam criar um âmbito de fluidez nas relações entre as firmas, destas com os consumidores e com a força de trabalho, sempre mediadas pelos objetos técnicos. A flexibilidade nas formas de contratação da força de trabalho admitiria três níveis, na opinião de J. E. Faria (1995:11), aqueles trabalhadores polivalentes estáveis capazes de uma flexibilidade funcional, a mão-de-obra periférica de baixa qualificação demissível segundo as necessidades da empresa, e por fim, os trabalhadores externos, contratados eventualmente por tarefa.

normas políticas, seriam aquelas que envolvem as relações de cooperação e disputa entre o Estado e o Mercado, o que, em outras palavras determinaria o bom funcionamento dos sistemas de engenharia. O Estado coopera, ativamente, nos desígnios da nova forma de organização, uma vez que, como explica B. Becker (1984:21), ele não é um mediador neutro, mas age em favor de grupos dominantes e permite à corporação transnacional se expandir nos países periféricos.

A observação deste aparato normativo mostra o desenvolvimento de um processo de comunicação voltado a atender as exigências do território, o que fortalece uma base de pesquisa científica, o que reforça a especialidade técnica, a

demanda por força de trabalho especializada, o que cria uma relação de troca e cooperação, ou ainda, contradição e exclusão.

Com isso, a fragmentação do processo produtivo, em diferentes localizações geográficas irá requerer a regulação da economia e a regulação do território e irão se consubstanciar por meio de ações normatizadas e de objetos técnicos, inclusive os que recaem sobre o meio natural, trazendo a problemática ambiental, bem como as discussões sobre o desenvolvimento sustentável.

Considerações sobre o espaço geográfico e a problemática ambiental

De acordo com Santos (2014) as discussões que envolvem a temática da natureza, observadas a partir das contribuições teóricas de Latour (2001), tem relação com a extensiva intervenção humana nos não humanos, intervenção esta explicitamente política.

Ao resgatar historicamente a temática ambiental, observa-se que a mesma, emergiu nos anos 1960 e abriu novos horizontes epistêmicos, tendo em vista que esteve relacionada a um intenso debate político-cultural sobre os limites para a intervenção humana na natureza ao questionar se a ciência está a serviço da vida ou da emancipação humana, conforme promessa iluminista.

Para Porto-Gonçalves (2012, p. 19):

A crise da ciência não só ética, mas de seus próprios fundamentos, pelo menos na sua vertente hegemônica positivista e estrutural-funcionalista, abria espaço para outras matrizes de racionalidade até então desqualificadas pelo eurocentrismo e sua colonialidade que desprezava outras experiências humanas e seus conhecimentos próprios. A questão ambiental coloca em xeque o desdobramento produtivista (tanto na sua vertente liberal como socialista) de um projeto civilizatório de origem europeia que tem na ideia antropocêntrica de dominação da natureza um dos seus pilares.

Nesse sentido, a Conferência de Estocolmo (1972) representou um marco no processo de institucionalização da problemática ambiental, pois em meio a uma crise econômica de escala global (crise do petróleo), que provocou mudanças na economia mundial, como o advento das políticas neoliberais e a emergência do processo de globalização, a questão ambiental ganhou seu espaço, sendo uma das pautas de políticas mais discutidas, conforme comenta Porto-Gonçalves (2012, p. 22):

No debate acerca das mudanças climáticas, a expressão aquecimento global vem ganhando destaque. Desde o campo da geografia, há uma crítica à ênfase dada à escala global, com o que se deixa de lado outras escalas onde as mudanças climáticas têm agentes e processos mais claramente identificáveis. No que tange ao desdobramento da ecologia política, vista sob a perspectiva da América Latina, pode-se dizer que desde a

conferência de Estocolmo, de 1972, até a conferência do Rio de Janeiro, em 1992, emergiram novos protagonistas na arena política mundial, quais sejam os camponeses e os povos indígenas.

Nesse sentido, Porto-Gonçalves (2012, p. 27) compreende que emergiu “a crítica à sociedade do desperdício (consumismo/produtivismo), acompanhada pelo respeito aos povos, países e regiões cujas populações viviam em condições subumanas e não consumiam o mínimo necessário à sua existência”, o que evidenciou que a problemática ambiental, envolve um conceito que permeia a compreensão das relações da sociedade com a natureza e, também desnuda as relações de poder que as envolvem, o que na América Latina, cria dois processos dialéticos um, entre relação natureza e cultura, outro, as relações de poder.

Mais uma vez, conforme ensina Porto-Gonçalves (2012, p. 34):

Assim, o conceito de território deixa de ser pensado como a base física de exercício da soberania do estado, tal como consagrado no direito internacional e sua ciência jurídica e política, e passa a ser visto como o processo de apropriação e controle do espaço geográfico com seus recursos e suas gentes, revelando as tensas relações de poder que lhes são constitutivas.

A relação sociedade-natureza releva, portanto, a questão acerca da reapropriação social da natureza, que para Porto-Gonçalves (2012, p. 45):

Todo esse patrimônio teórico-político forjado no terreno movediço da história (a geografia) recente de nuestra América se fez enfrentando um dos mais violentos processos expropriatórios de que se tem notícia na história da humanidade. Regimes autoritários desenvolvimentistas comandaram nos últimos 40 anos a construção de estradas, barragens, hidrelétricas, linhas de transmissão que, contraditoriamente, produziram populações sem-terra e sem teto, mas nesse bojo e apesar de tudo surgiu uma nova agenda teórico-política que aqui, ainda que sucintamente, explicitamos.

A ecologia política apresenta um campo de discussões para as relações entre a humanidade e a natureza, o que pode conduzir a uma nova compreensão da realidade e das relações sociais, o que poderia resultar na reapropriação social da natureza, como a construção de sociedades sustentáveis, alicerçadas na cultura, sociedade e natureza.

A problemática ambiental, as normas políticas e o espaço geográfico transfronteiriço

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF) já trouxe entre os Princípios Fundamentais que regem a atividade econômica, a defesa do meio ambiente, em seu art. 170, VI, o que para Paulo & Alexandrino (2021) consagra a finalidade de que as atividades econômicas não se legitimam pura e simples-

mente pela necessidade de que sejam produzidas riquezas, ou seja, a atividade econômica que acarretasse destruição insustentável do meio ambiente seira coibida pelo Estado.

Cabe, no entanto, destacar que o meio ambiente é tratado, muito mais detalhadamente, no Título VII da Constituição vigente, como matéria integrante da Ordem Social, especificamente, em seu art. 225, no qual consta: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

Com isso, destaca-se que para efetivar tal norma, necessário se faz, a observância, em destaque, do §1º, III, do mesmo art. 225:

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (BRASIL, 1988).

Trata-se da defesa das áreas protegidas, como o Pantanal sul-mato-grossense. Nesse sentido, estamos diante, de um tema transfronteiriço, tendo em vista que, já nos anos de 1990 os governos do Brasil e da Bolívia tentaram regular a matéria, por meio:

- Decreto legislativo nº 91, de 18 de dezembro de 1992 – Aprova o texto do Convênio para Preservação, Conservação, e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, na Cidade de Brasília, em 15 de agosto de 1990 (BRASIL, 1991).
- Decreto no 3.026, de 13 de abril de 1999 – Promulga o Convênio para a Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, em 15 de agosto de 1990 (BRASIL, 1999).

Mais recentemente, a mídia nacional e internacional acompanhou a expansão das queimadas pelo território brasileiro:

José Luis Cartes, da Guyra Paraguay, conta que a recessão econômica causada pela pandemia de Covid-19 conteve parte do avanço do agronegócio na planície alagável. Ao mesmo tempo, secas e queimadas favorecem a pecuária, a abertura de estradas e a eletrificação rural na transição do Pantanal ao Chaco – um bioma sequer reconhecido

no Brasil, onde ocorre no Mato Grosso e no Mato Grosso do Sul. “Vários anos seguidos de forte seca deixaram muito pouca água num ecossistema sujeito a inundações anuais. Isso aumentou a força e a frequência dos incêndios, que até cruzam a fronteira entre os países”, ressalta o biólogo. Em 2020, o fogo que devorou 1/3 do Pantanal brasileiro alcançou regiões do Paraguai e da Bolívia. (BOURSCHEIT, 2022, p.1).

No entanto, tem-se notícia de que o acordo firmado entre Brasil, Bolívia e Paraguai para ampliar a proteção e o desenvolvimento sustentável do Pantanal foi escanteado pelos governos dos três países, em outubro de 2022. A “Declaración para la Conservación, Desarrollo Integral y Sustentable del Pantanal”, assinado no 8º Fórum Mundial das Águas (2018), em Brasília (DF), pelos ministros de Meio Ambiente do Brasil, José Sarney Filho, e da Bolívia, Carlos Ortoño, e de Comércio Exterior do Paraguai, Didier Olmedo, pretendia ampliar a conservação do Pantanal investindo em ciência, reduzindo a poluição, melhorando a gestão das águas e de ambientes naturais.

Neste sentido, destacam-se as inúmeras críticas apontadas pela mídia, sociedade civil organizada, sobre um tema tão caro ao direito ambiental nacional e transfronteiriço:

Políticas transnacionais de conservação e de desenvolvimento precisam reconhecer o grande potencial pantaneiro para um desenvolvimento associado a economias como do turismo e de produtos que preservem os ambientes e culturas naturais, cada vez mais globalmente valorizados, destaca José Cartes, da Guyra. (BOURSCHEIT, 2022, p.1).

Em 2020, o mundo viu o Pantanal, o maior pantanal tropical do mundo, em chamas, “entre janeiro e 18 de outubro de 2020, 27% da área do ecossistema tinha sido alvo de incêndios, inclusive setores dentro de unidades de conservação e terras indígenas, segundo dados do Laboratório de Aplicações de Satélites Ambientais (Lasa), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)”, conforme destacou Pivetta (2020).

Áreas de conservação como o Parque Estadual Encontro das Águas foram devastadas — continha uma das maiores populações de onças-pintadas do mundo.

Os recursos para a proteção ambiental e as ações climáticas foram cortados, especialmente nos últimos dois anos. O orçamento de US\$ 630 milhões do Ministério do Meio Ambiente foi reduzido em cerca de 20% em 2020 e espera cair mais 35% em 2021. O Brasil também não está cumprindo seu compromisso de reduzir as emissões de gases de efeito estufa sob o acordo climático de Paris. (LIBONATI *et al.*, 2020, p. 217).

De acordo com da Silva Junior *et al.* (2020, p. 9),

o Acordo de Paris de 2015 foi o resultado de um esforço mundial para combater o aquecimento global. Entrou em vigor em 2016 e o Brasil se comprometeu com uma meta de reduzir suas emissões de gases de efeito estufa (GEE) para 43% do seu nível de 2005 até 2030.

Tal acordo demonstra a preocupação do país, naquele momento, em melhorar seus indicadores ambientais, frente a ordem internacional. Para complementar a análise sobre o tema em questão, cabem algumas observações a serem acrescentadas, pelo estudo desenvolvido por Moretti e Gonçalves (2020), em que os autores tratam dos desafios da gestão diferenciada na zona de fronteira, onde se encontram áreas protegidas, do Pantanal transfronteiriço.

Os autores observam que no tocante ao arcabouço legislativo voltado aos cuidados com o lado brasileiro, os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul seguem os princípios da legislação nacional. Destacam, porém, que os instrumentos financeiros voltados para a gestão, bem como os comitês e conselhos estaduais, possuem suas divergências.

Logo, evidenciamos que as políticas e projetos voltados para a conservação do Pantanal têm como principal desafio chegar a um consenso entre os poderes envolvidos para que os regulamentos legais possam ser cumpridos. (MORETTI; GONÇALVES, 2020, p. 8)

A pesquisa destaca ainda, as diferenças quanto a temática ambiental entre Bolívia, Brasil e Paraguai, por meio da análise das Constituições Federais desses países:

a Bolívia teve ao longo dos anos 19 modificações em sua Constituição Federal, e a última aprovada em 2008, dispõe sobre as áreas protegidas definindo-as como um bem comum, além de determinar que a *gestión compartida* (gestão compartilhada) deve estar presente onde existe a presença de comunidades tradicionais e povos indígenas; em relação ao Brasil a atual Constituição Federal de 1988, dispõe sobre as áreas protegidas como espaços territoriais a serem protegidos, chamando atenção para uma preocupação que antes não era tão evidente; e por fim o Paraguai que vivenciou um período de ditadura, no qual as temáticas voltadas a questão ambiental não eram tão relevantes, e estas foram englobadas a Constituição Federal do país em 1992 de maneira simplória sem ter um artigo específico voltado as áreas protegidas (MORETTI; GONÇALVES, 2020, p. 10).

Nesse sentido, destacam a relação que cada um dos países mantém com a natureza, enquanto na Bolívia, se observa que após períodos de manifestações e as lutas relacionadas à ancestralidade dos povos originários influenciou a constituição e boa parte da legislação ambiental, tratando o homem como parte da natureza, valorizando o viver em comunidade, e englobando a participação social nos cuidados e gerenciamento, o que resgata as contribuições teóricas apresentadas por Leff (2013), no âmbito da ecologia política.

Os autores Moretti e Gonçalves (2020) ao comentarem sobre o Brasil, destacam que aqui tratamos a natureza como um bem comum a todos, porém, cabendo ao poder público gerenciar e determinar seu uso. Para os autores, ao mesmo tempo o que parece uma forma de proteção, reforça a separação sociedade-natureza, o

que ao final, reforça a dialética contraditória na relação área de proteção integral e comunidades tradicionais o que geram muitos conflitos.

Ao fim, sobre o Paraguai, os autores destacam que durante muitos anos, a relação sociedade-natureza não era levada em consideração, pois o que importava era desenvolver atividades produtivas visando o desenvolvimento econômico do país, porém, o Estado aprimorou a política com o enfoque “desenvolvimento e conservação”, o que resultou na criação das áreas silvestres protegidas, no entanto a busca pelo desenvolvimento econômico do país ainda sobrepõe a relação sociedade- natureza.

Esse equilíbrio na estabilidade da aplicação e nos processos de mudança das regras de concessão e operacionalização, por exemplo, requer “uma governança exercida por agências, com autonomia técnica e decisória aos órgãos que as vinculam; a recomendação é que se utilize transparência nas decisões e na prestação de contas à sociedade”, evitando que essa autonomia da regulação possa ser exercida de forma discricionária e se afaste dos interesses da sociedade (RIBAS; GODOY, 2013, p. 5).

Para enfrentar esses desafios é necessário se avançar na coordenação e integração das políticas setoriais no território, assim como entre as políticas federais, estaduais e municipais, assegurando a efetiva participação e controle social.

Ainda mais quando esses desafios se associam ao desenvolvimento sustentável, “já consolidado como interesse geral da humanidade e ligado à solidariedade”, conforme defendido anteriormente (DECARLI; RIBAS, 2019, p. 208-209).

Considerações finais

O presente trabalho teve como objetivo apresentar uma contribuição ao debate em torno dos riscos ambientais produzidos pelo desmatamento e os focos de incêndio que ao longo dos anos atingem a região do Pantanal transfronteiriço.

De um lado, por meio de uma coordenada espacial, a Região do Pantanal transfronteiriço, onde se localiza o bioma Pantanal que abrange os países: Brasil, Bolívia e Paraguai observou-se que ao longo dos anos, especialmente no ano de 2020, sofreu com o aumento dos focos de incêndio e danos ambientais, inclusive com repercussão internacional.

De outro lado, por meio de uma coordenada normativa, que envolve a compreensão da proteção jurídica dada ao território, observou-se a normatização do Brasil, da Bolívia e do Paraguai.

Nesse sentido, o acordo firmado entre Brasil, Bolívia e Paraguai em 2018, no contexto do 8º Fórum Mundial das Águas, que ocorreu em Brasília (DF), e que pretendia ampliar a proteção e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, por meio do investimento em ciência, reduzindo a poluição, melhorando a gestão das águas e de ambientes naturais, foi descartado pelos governos dos três países, em outubro de 2022, o que denota não apenas o risco de retrocesso em termos de indicadores ambientais, como também a fragilidade política em respeito ao cumprimento das normas ambientais, já destacadas nos seus respectivos textos constitucionais.

De acordo com Constituição da República Federativa do Brasil (CF) a defesa do meio ambiente é tratada, como essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Na Constituição da República da Bolívia, o texto ambiental trata o homem como parte da natureza, valorizando o viver em comunidade, e englobando a participação social nos cuidados e gerenciamento, o que resgata as contribuições teóricas apresentadas por Leff, no âmbito da ecologia política.

No que tange ao país fronteiriço Paraguai, desenvolveu por muito tempo, em sua legislação, uma relação sociedade-natureza não era levada em consideração, pois o que importava era desenvolver atividades produtivas visando o desenvolvimento econômico do país, no entanto, recentemente houve um aprimoramento no sistema normativo com uma política com o enfoque “desenvolvimento e conservação”, o que resultou na criação das áreas silvestres protegidas, no entanto a busca pelo desenvolvimento econômico do país ainda sobrepõe a relação sociedade-natureza.

Assim, pode-se observar que no âmbito constitucional, cada um dos países analisados defende em termos normativos o meio ambiente e a sua conservação. Porém, mostra-se inegável, que o esforço normativo se torna infrutífero diante da ausência do comprometimento político, a cargo do executivo de cada um desses países, no sentido de implementar políticas públicas preventivas, o que destaca o investimento financeiro e tecnológico na gestão do meio ambiente.

Além disso, a existência de um acordo de cooperação entre os referidos países reforça a importância da gestão compartilhada na gestão de políticas públicas transfronteiriças, o que resultaria na implementação de ações voltadas a proteção do meio ambiente e prevenção dos riscos ambientais.

Referências

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Decreto n. 3.026, de 13 de abril de 1999**. Promulga o Convênio para a Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, em 15 de agosto de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3026.htm. Acesso em: 06 dez. 2022.
- BRASIL. **Decreto Legislativo n. 226, de 1991**. Aprova os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo Facultativo relativo a esse último pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembleia-Geral das Nações Unidas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1991/decretolegislativo-226-12-dezembro-1991-358251-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 06 dez. 2022.
- BOURSCHEIT, A. Brasil, Bolívia e Paraguai silenciam sobre acordo para proteção do Pantanal. Agronegócio e mineração também ameaçam regiões naturais nos países vizinhos, mesmo com uma maior área oficialmente protegida no bioma. **O Eco**, 21 out. 2022. Disponível em: <https://oeco.org.br/reportagens/brasil-bolivia-e-paraguai-silenciam-sobre-acordo-para-protacao-do-pantanal/>. Acesso em: 30 out. 2022.
- DECARLI, G.; RIBAS, L. M. Adoção de instrumentos de estímulo ao uso de fontes alternativas de energia como política pública voltada ao desenvolvimento sustentável brasileiro. In: VASCONCELOS, A. (Org.) **Direito e sociedade**. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019. p. 206-220.
- LEFF, E. Ecologia Política: uma perspectiva latino-americana. **Desenvolvimento e meio ambiente**, Curitiba, v. 27, p. 11-20, jan/jun. 2013. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/made/article/view/32510>. Acesso em: 01 dez. 2022.
- LIBONATI, R.; DA CAMARA, C. C.; PERES, L. F.; DE CARVALHO, L. A. S.; GARCIA, L. C. Rescue Brazil's burning Pantanal wetlands. **Nature**, v. 588, p. 217-219, 10 dec. 2020.
- MOREIRA, G. D. V. **Divisão territorial do trabalho nas regiões carboníferas do Rio Grande do Sul**: dinâmicas diferenciais e usos do território. 2016. 148 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2016.
- MORETTI, E. C.; GONÇALVES, K. B. Pantanal Transfronteiriço (Bolívia-Brasil- Paraguai) e as áreas protegidas: desafios da gestão diferenciada na zona de fronteira. **Confins**, v. 47, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/confins.32597>. Acesso em: 30 out. 2022.
- PAULO, V.; ALEXANDRINO, M. **Direito constitucional**. São Paulo: Método, 2021.
- PIVETTA, M. O Pantanal pede água. **Pesquisa FAPESP**, ed. 297, nov. 2020. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/o-pantanal-pede-agua/>. Acesso em: 02 dez. 2022.
- PORTAL World Wildlife Fund. **WWF BRASIL**. Declaración para la Conservación, Desarrollo Integral y Sustentable del Pantanal. Disponível em: https://wwfint.awsassets.panda.org/downloads/pantanal_declaration_signed_march_2018.pdf. Acesso em: 06 dez. 2022.
- PORTO-GONÇALVES, C. W. A Ecologia política na América Latina: reapropriação social da natureza e reinvenção dos territórios. **Revista Interdisciplinar INTERthesis**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 16-50, jan./jul. 2012.
- RIBAS L. M.; GODOY, Z. A. L. Governança regulatória: cooperação e parcerias para o desenvolvimento sustentável. In: POMPEU, Gina Vidal Marcílio; PINTO, Felipe Chiarello de Souza; CLARK, Giovanni (Coords.). **Direito e Economia** [Recurso eletrônico on-line]. Florianópolis: FUNJAB, p. 220-248, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/uninove/livro.php?gt=82>. Acesso em: 05 dez. 2022.

SANTOS, G. D. V. M. Breves considerações sobre a problemática ambiental e o uso do carvão mineral na matriz energética brasileira. **Revista Grifos**, v. 23, p. 15, 2014.

SANTOS, M. **A natureza do espaço**. São Paulo: Hucitec, 1996.

SANTOS, M. O retorno do território. **OSAL: Observatório Social de América Latina**, Buenos Aires, A. 6, n. 16, p. 255-261, jun. 2005.

SANTOS, M.; SILVEIRA, M. L. **O Brasil – território e sociedade no início do século XXI**. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2004.

SILVA JUNIOR, C. A.; TEODORO, P. E.; DELGADO, R. C.; TEODORO, L. P. R.; LIMA, M.; PANTALEÃO, A. A.; BAIO, F. H. R.; AZEVEDO, G. B.; AZEVEDO, G. T. O. S.; CAPRISTO-SILVA, G. F.; ARVOR, D.; FACCO, C. U. Focos persistentes de incêndio em todos os biomas minam o Acordo de Paris no Brasil. **Scientific Reports**, v. 10, n. 16246, p. 1-14, 2020.

SILVEIRA, M. L. Concretude territorial, regulação e densidade normativa. **Experimental**, n. 2, p. 35-35, mar. 1997.

SILVEIRA, M. L. Región y división territorial del trabajo: desafíos en el período de la globalización. **Investigación y desarrollo**, Barranquilla, Colombia. v. 17, n. 2, p. 434-455, dic. 2009.